



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 208/2025

Dispõe sobre a proibição de práticas que promovam a adultização de crianças no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica proibida a exposição, participação ou utilização de crianças em eventos, produções audiovisuais, publicitárias, redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação que incentivem, promovam ou representem a adultização infantil no âmbito do Município.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se adultização infantil qualquer prática que:

I - utilize crianças em contextos, vestimentas, coreografias, falas ou situações com conotação sexual ou erotizada;

II - estimule comportamentos incompatíveis com a idade da criança, conforme normas de proteção à infância;

III - explore a imagem ou a sexualidade da criança com fins comerciais, de entretenimento ou autopromoção.

§ 2º A proibição da exposição, participação ou utilização de crianças em redes sociais, referida no *caput* deste artigo, se dará para atos ocorridos no município. (NR)

Art. 2º Denúncias sobre práticas de adultização infantil poderão ser encaminhadas:

I - aos Conselhos Tutelares;

II - à Secretaria municipal responsável pela proteção à infância;

III - ao Ministério Público ou delegacias especializadas.

Art. 3º Confirmada a prática de adultização infantil pelo Conselho Tutelar ou por autoridade competente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.” (NR)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei não se aplica a representações artísticas, culturais ou educacionais devidamente autorizadas por órgãos de proteção à infância, desde que respeitem os limites de faixa etária e não caracterizem exploração sexual ou adultização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá organizar fluxos de fiscalização e capacitação de agentes públicos, bem como campanhas de conscientização sobre os malefícios da adultização infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

CLJR

Beni Rodrigues /Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Yasmin Hachem/Membro

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A adultização de crianças e adolescentes é um fenômeno cada vez mais presente na sociedade contemporânea, marcado principalmente pela sexualização precoce, especialmente nas redes sociais. Plataformas digitais, ao mesmo tempo em que permitem acesso a informações e entretenimento, também expõem meninas e meninos a padrões de comportamento, estética e linguagem sexualizada incompatíveis com sua faixa etária.

Essa exposição precoce incentiva condutas que deveriam ser próprias da vida adulta, fragilizando o desenvolvimento saudável e natural da infância e a adolescência. Fotos, vídeos e interações online podem transformar a imagem da criança em objeto de desejo e consumo, abrindo espaço para assédio, exploração sexual e outros riscos graves.

Além dos danos à saúde mental, como ansiedade, depressão, distorção da autoimagem e baixa autoestima, a sexualização nas redes sociais pode gerar impactos jurídicos e sociais, prejudicando a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Este diploma legal impõe como dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança o direito à dignidade, ao respeito e à preservação de sua imagem, protegendo-a contra qualquer forma de exploração ou opressão.

Ao fomentar o debate público e promover ações educativas, Foz do Iguaçu estará protegendo uma geração inteira contra riscos invisíveis, mas de impacto profundo, assegurando que cada criança e adolescente possa viver plenamente sua infância antes de enfrentar as responsabilidades e pressões da vida adulta.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A724-1926-6E44-E11A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 11/03/2026 12:25:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 16/03/2026 08:53:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 16/03/2026 09:25:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A724-1926-6E44-E11A>